# LEI N. 3.547, DE 5 DE MAIO DE 2015.

Institui o Auxílio por Atividade Educacional aos servidores da Secretaria de Estado de Educação, abrangidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio por Atividade Educacional destinado aos servidores da Secretaria de Estado da Educação, abrangidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

Art. 2º. O Auxílio por Atividade Educacional é a vantagem pecuniária, de caráter indenizatório, concedido aos servidores públicos estaduais efetivos do quadro permanente e estáveis da Secretaria de Estado da Educação, no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério Professores Classe “A” não estão abrangidos nesta Lei, visto que, em relação a esta categoria, o Estado de Rondônia cumprirá na íntegra o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme os valores atualizados em janeiro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de maio de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador